


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BAURU

FORO DE BAURU

2ª VARA CÍVEL

 Rua Afonso Pena 5-40, ., Jardim Bela Vista - CEP 17060-250, Fone: (14)  
 2106-5951, Bauru-SP - E-mail: Bauru2cv@tjsp.jus.br

**DECISÃO**

Processo nº: **1015346-33.2015.8.26.0071**  
 Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - DIREITO CIVIL**  
 Requerente: **General Cable Brasil Indústria e Comércio de Condutores Elétricos Ltda.**  
 Requerido: **GL Gonçalves Souza & Filho Ltda.**

 Juiz(a) de Direito: Dr(a). **João Thomaz Diaz Parra**

Vistos.

1. Auto de constatação e avaliação de fls. 2843: Ciência aos credores, aos demais interessados, ao Ministério Público e à Administradora Judicial, que deverá se manifestar a respeito, postulando o que de direito para fins remoção e oportuna alienação do veículo.

2. Ante o contido na certidão de fls. 2846, da Serventia, determino aos arrematantes Eduardo Barbosa da Silva e Elber Eduardo Resende que providenciem o recolhimento das diligências necessárias para expedição do competente mandado de deslacreção, entrega e relacreção, liberando-se nos autos os competentes Alvarás para transferência dos veículos.

3. Petição de fls. 2839/2840, do interessado Eduardo Barbosa da Silva: Defiro, providenciando a Serventia o imediato desbloqueio dos veículos arrematados junto ao sistema RENAJUD, bem como a expedição do competente ofício ao DENATRAN nos moldes postulados, adotando-se a mesma providência para o interessado Elber Eduardo Resende.

4. Por outro lado, embora a Administradora Judicial tenha sido sancionada pela E. Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo com pena de exclusão do Portal de Auxiliares da Justiça (fls. 2798/2799), defiro, à vista dos argumentos apresentados, também assim diante da anuência tácita dos credores (fls. 2846) e expressa do Ministério Público (fls. 2849), a substituição da empresa DAMÁSIO CONSULTORIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL pela senhora REGINA HELENA LOBÃO DE MAGALHÃES, que já vinha atuando no feito como representante da



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BAURU

FORO DE BAURU

2ª VARA CÍVEL

Rua Afonso Pena 5-40, ., Jardim Bela Vista - CEP 17060-250, Fone: (14) 2106-5951, Bauru-SP - E-mail: Bauru2cv@tjsp.jus.br

substituída, expedindo-se o competente termo de compromisso, que deverá ser impresso, assinado e disponibilizado em seguida nos autos (art; 108, da Lei nº 11.101/2005).

5. Outrossim, diante da exclusão do leiloeiro Rodrigo Damásio de Oliveira, não vejo como acolher a indicação apresentada às fls. 2791/2793, prosseguindo-se com a atuação da empresa CREPALDI LEILÕES, responsável pelo êxito das arrematações de fls. 2794/2795 e 2796/2797.

6. Nessa esteira, defiro o pedido formulado pela anterior Administradora Judicial às fls. 2766/2769, item "D", para alienação em leilão judicial eletrônico do imóvel objeto da matrícula 65.157, do 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Bauru.

O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias o primeiro e 20 dias o segundo.

No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor atualizado de avaliação do bem (fls. 2590/2602).

Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital.

No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 70% da última avaliação atualizada.

A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns.

O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro.

Para a realização do leilão, mantenho a empresa a “Crepaldi Leilões - Amanda Crepaldi”, que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela Jucesp e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados.

O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BAURU

FORO DE BAURU

2ª VARA CÍVEL

Rua Afonso Pena 5-40, ., Jardim Bela Vista - CEP 17060-250, Fone: (14) 2106-5951, Bauru-SP - E-mail: Bauru2cv@tjsp.jus.br

estabelecidos.

Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.

Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.

Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto.

O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903 do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado para este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal.

O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art. 887 do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que:

- o bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

- o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional.

- o interessado em adquirir o bem arrecado em prestações poderá apresentar:

(I) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação;

(II) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 70% do valor de avaliação.

A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal de Justiça, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o primeiro pregão.

Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciarem o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos mesmos, designando-se datas para as visitas.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BAURU

FORO DE BAURU

2ª VARA CÍVEL

Rua Afonso Pena 5-40, ., Jardim Bela Vista - CEP 17060-250, Fone: (14) 2106-5951, Bauru-SP - E-mail: Bauru2cv@tjsp.jus.br

Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obterem diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram.

No mesmo prazo, deverão ser cientificados os requeridos e as demais pessoas previstas no artigo 889 do Código de Processo Civil, cabendo à parte autora requerer e providenciar o necessário, indicando, inclusive, os seus respectivos endereços.

Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos.

Intime(m)-se os requerido(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos.

Registre-se que, se o(s) requerido(s) for(em) revel(is) e não tiver(em) advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele(s) encontrado(s) no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do(s) requerido(s) e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra.

Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Dilig. Int.

Bauru, 19 de agosto de 2021.

**JOÃO THOMAZ DIAZ PARRA**

-Juiz de Direito-

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**